



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARECER JURÍDICO

Assunto: Contrato nº 006/2019

Contratada: M J DA SILVA CORREA - ME.

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Especializada na área de Administração Pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal E Unidades Orçamentárias Vinculadas, Do Fundo Municipal De Educação E Do Fundo Municipal De Assistência Social.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Sr EDILSON BATISTA DE SOUSA – Secretário de Administração, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

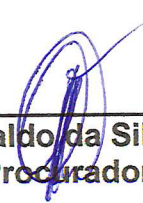
Assim, a prorrogação do prazo da vigência do contrato está contemplada no art. 57, § I, da Lei de Licitação, que autoriza, nos caso dos serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência. O contrato em questão tem 12(doze meses) de vigência, e, portanto encontra-se em condições de ser prorrogado por período igual ao prazo anterior.

Assim, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual em razão de que os valores a serem empenhados encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado, podendo ser renovada a contratação justificadamente. Constata-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades do Órgão, merecendo portanto, ser renovada, inclusive para minimizar custos com uma nova contratação.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovida o aditamento contratual de prorrogação de prazo. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Aurora do Pará (Pa), 27 de dezembro de 2019.


Edinaldo da Silva Assunção
Procurador Jurídico

Edinaldo da Silva Assunção
OAB 22.647
Procurador Geral de Aurora do Pará
Portaria 127/2016-CP